

TJ-ADM-2023/56539 Juiz (a) de Direito REGIO BEZERRA TIBA XAVIER faz solicitação.  
Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) REGIO BEZERRA TIBA XAVIER da : 2.ª VARA DOS FEITOS RELATIVO ÁS REL DE CONSUMO da comarca de MACAÚBAS, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) Assistente Social RENATA COSTA LIMA FACTUM, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 8001144- 74.2020.8.05.0156 .  
Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

TJ-ADM-2023/59083 Juiz (a) de Direito SAMI STORCH faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) SAMI STORCH da 2ª V DE FAMÍLIA SUCES. ORFÃOS, INTERD. E AUSENTES DE ITABUNA, no qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor do(a) ASSISTENTE SOCIAL TANIA SALES LINS, que atuou como Perito(a) do referido juízo no processo judicial nº 0963151-27.2015.8.05.0113.

Instruiu o pedido com documentos.

É o que importa relatar.

A Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita.

A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução nº 17/2019.

Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários.

O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução nº 17/2019.

Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 97, de 10 de fevereiro de 2022, publicado no DJE nº 3038, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados pelo(a) referido(a) perito(a), no valor alhures indicado. Encaminhe-se para pagamento e demais providências.

Publique-se. Dê-se baixa e arquive-se nesta secretaria.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

PORTARIA Nº 377/2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 129, de 15 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.



Documento Nº: 110508.25510757-905 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>

TJADM20230780002

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
Nossa Lavanderia LTDA	69/23-S	12 (doze) meses	Prestação de serviço de lavagem de opas	José Robson Souza de Matos cadastro nº 969.789-6	Anderson Batista Lopes cadastro nº 969.042-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 25 de setembro de 2023.

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2023-DL

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NOSSA LAVANDERIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 36.5250.723/0001-69. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de OPAS. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.101/601, Unidade Gestora 0006/0008, Atividade/Ação 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.63 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA Nº TJ-ADM-2021/47800. Data: 25/09/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 69/2023-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e NOSSA LAVANDERIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF de nº 36.5250.723/0001-69. Objeto: Prestação de serviços de lavagem de OPAS. Vigência: 12 (doze) meses. O valor mensal será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.101/601, Unidade Gestora 0006/0008, Atividade/Ação 2030, Elemento de Despesa 33.90.39, Subelemento 39.63 e Fonte 113/120/313/320, consoante PA Nº TJ-ADM-2021/47800. Data: 25/09/2023.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 103/23-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PREMIER SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.570.532/0001-06. Objeto: A vigência do Contrato nº 42/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses. O mensal será repactuado passando de R\$ 68.913,44 (sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e quarenta e quatro centavos) para R\$75.438,94 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos). O valor global será de R\$905.267,28 (novecentos e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos). É devido o valor de R\$ 43.102,29 (quarenta e três mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos) referente ao período de janeiro a julho de 2023, que será atendido no presente exercício, pela Unidade Orçamentária 02.04.101/601, Unidades Gestora 0006/0008, Projeto/Atividade 2030, Elemento de Despesa 3.3.90-37, Subelemento 37.04 e Fonte 120/113/313/320. TJ-ADM-2022/41053. Data: 25/09/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0001-26, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, Lote Único, decorrente da licitação no processo administrativo TJ-ADM-2022/63133. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suporte articulado de parede para TV, antena interna e TV LED 43 SMART . Validade: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação. Data: 20/09/2023.

ADITIVO N° 29/2023-AC

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SEAP (CESSIONÁRIA), inscrito no CNPJ de nº 13.699.404/0001-67. Objeto: Os partícipes resolvem modificar o teor da Cláusula Terceira do Convênio nº 82/20-C, no tocante ao item II, sobre as competências do TJBA, para adotar a seguinte redação: " CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS II – Compete ao TJBA: a)Solicitar à SEAP através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF a indicação de pessoas com perfil para inclusão no Projeto Começar de Novo, consoante as necessidades das Unidades do Poder Judiciário, b) Cabe ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF solicitar com antecedência à Coordenação de Serviços Auxiliares/Diretoria de Serviços Gerais providências recursos financeiros para pagamento da(s) reeducanda(o)s. c) Confeccionar Crachá diferenciado com o termo "Conveniado" em destaque, além do nome e foto; d) Capacitar para as atividades laborativas as pessoas inclusas no Projeto Começar de Novo, considerando suas aptidões e capacidades; e) Suspender as atividades, caso ocorra qualquer fato perturbador da disciplina, comunicando imediatamente à SEAP, através do Grupo de Monitoramento



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:  
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.



Documento Nº: 110508.25510757-905 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>

TJADM2022/41053